



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2016

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, e **OBJETIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Silvino Ciarinni, 530, Concórdia/SC, inscrita no CNPJ nº 11.499.653/0001-83, neste ato representada pelo sua Representante Legal a Senhora **DAIANE ROSA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.134.107 CPF nº 494.233.889-00, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 53/2016, Pregão Presencial nº 28/2016** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos para confecção de Cestas básicas para distribuição aos Servidores Municipais (lei 1906/2012), conforme segue:

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos Produtos	Marca	R\$ Unt.	R\$ Total
12	146	Und	Água sanitária/alvejante 1 litro, solução aquosa à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p., com registro na ANVISA.	GOTA LIMPA	1,80	262,80
13	146	Und	Amaciante de roupa 2 lts, com fragrância suave.	GOTA LIMPA	3,75	547,50
14	146	Und	Bolsa branca tipo saco, 100% de algodão, com trama grossa (bem fechada), alvejada, com medidas aproximadas de 50x80cm, com costura reforçada.	APUCARANA	3,75	547,50
16	146	Und	Desinfetante germicida, embalagem c/ 500 ml.	GOTA LIMPA	1,38	201,48
17	292	Und	Detergente líquido, biodegradável, com excelente ação desengordurante, neutro e clean, embalagem plástica de 500 ml com bico regulador para uso econômico, contendo: identificação, marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e peso líquido. Com registro na ANVISA.	LIMPOL	1,32	385,44
18	146	Und	Papel higiênico, 100 % celulose virgem, extra branco, folha simples de alta qualidade, c/ 4und de 60mts cada.	FOFINHO	3,30	481,80
19	292	Und	Sabão em pó biodegradável, com alvejante seguro, composição: tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvante, sinergista, branqueador óptico, corantes, alvejante, essência, carga e água. Contém aquil benzeno sulfonato de sódio, tripla ou multiação,	TIXAN	5,90	1.722,80



	embalagem c/ 1kg.			
				TOTAL 4.149,32

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

Do Preço: O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R\$ 4.149,32 (Quatro mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos) cujo valor será pago pelo **MUNICÍPIO a CONTRATADA**, até 10 (dez) dias após a entrega da mercadoria, mediante emissão de nota fiscal.

Da Entrega: A entrega será efetuada na Prefeitura Municipal de Peritiba sito a Rua Frei Bonifácio, nº 63, neste Município, **no dia 16/12/2016** conforme Autorização de Fornecimento. Devendo a empresa vencedora agendar o horário de entrega, com a secretária adjunta da Administração HELENA MARIA F. KOPSELL, pelo telefone (49) 3453-1122.

Do Reajuste: **Os valores do presente contrato são irrecorríveis.**

Do Prazo de Vigência: **O presente contrato terá vigência de sua assinatura até 31/12/2016.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento do objeto do presente Contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2016.**

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO E VICE

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito e Vice

Projeto/Atividade: 2.118 – Distribuição de cestas básicas a Servidores

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 05 – SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

Unidade: 07 – Departamento de Cultura, Esporte e Turismo.

Projeto/Atividade: 2.047 – Operacionalização do departamento de cultura

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Projeto/Atividade: 2.111 – Manutenção das atividades do CRAS

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do material.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I - A CONTRATADA, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e



especificados pelo **MUNICÍPIO**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

II - Efetuar a entrega conforme emissão da ordem de compra ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.

III - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a. Advertência.
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:



Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba (SC), em 18 de Novembro de 2016.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal
Município

**OBJETIVA COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA ME**
Contratada

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: 009.359.289-28
Testemunha

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: 031.965.439-78
Testemunha

HELEN MARIA FINGER KOPSELL
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284